



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 91 - 15 de junho de 2009



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO
www.rolandia.pr.gov.br

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2008
Ref.: Pregão Presencial Nº 177/2007

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – SP, neste ato legalmente representada pelo Senhor **TSUNEYUKI NASSU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 613.873 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 088.503.569-00, residente e domiciliado a Rua Pasteur, 513, Apto 1902, na cidade de Curitiba, PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ante o protocolizado sob nº 3427 pela **CONTRATADA** em 11/03/2009 e após a tramitação devida, o **CONTRATANTE** resolve promover o *reajustamento do preço* pactuado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente relação fundamenta-se nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, face a comprovada variação de preços por índice oficial, compreendendo o percentual de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento), o que objetiva a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - *A cláusula quarta – Do Valor, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Fica ajustado o preço de R\$ 12.408,53 (Doze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, perfazendo-se o resíduo da diferença no valor total de R\$ 4.434,12 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos), consoante a data do pedido e o prazo de prorrogação inserido no 1º aditivo ao contrato em referência.

CLÁUSULA QUARTA - *A cláusula quinta – Da Dotação, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Órgão: 17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS
 Unidade Orçamentária: 17.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA (1773)
 1545200292.2.073 3390.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e aditados, firmam as partes este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, mediante duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CONTRATANTE

SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudinei Henrique Volante

RG n. 5.358.596-5

Nome: Sérgio Tupan

RG n. 905.652-SSP-PR

DECRETO Nº 5476/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de **2006, 2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua João de Paula, nº 10, quadra nº 002, lote nº 034, Cjto. Pe. Ângelo MatiuZZi, cadastrado sob nº 1.02.428.0453.001-0 do contribuinte **BENEDITO COSTA DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 11204/2008 e 6211/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 08 de junho de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5477/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Domingos Rambanholo, nº 80, quadra nº 003, lote nº 009, Jardim Planalto, cadastrado sob nº 1.01.278.0134.001-0 do contribuinte **JOSÉ ALVES DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 5734/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 08 de junho de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ERRATA

As publicações efetuadas por este Digno Órgão Oficial em sua edição de nº 90 não conferem com as matérias discutidas, votadas e aprovadas na última Reunião Ordinária do COMDEMA. Para todos os efeitos legais, devem ser desconsideradas. Face ao exposto, nesta edição, publica-se a Resolução nº 02/2009 e o Parecer nº 02/2009 em sua redação final, conforme as deliberações oriundas do Douto Plenário deste Conselho aos dois de Junho de 2009.

Rolândia, 09 de Junho de 2009.

PAULO AUGUSTO FARINA
Secretário

DECRETO Nº 5478/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006, 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Wladimir Gatti, nº 657, quadra nº 087D, lote UNIF., Lts. R. Arthur Thomaz e W. Gatti, cadastrado sob nº 1.02.128.0661.001-0 do contribuinte **MANOEL VIEIRA RODRIGUES**, conforme processo administrativo nº 6915/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 08 de junho de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5479/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2005 e 2006** relativo ao imóvel localizado na Rua Yukimassa Nakano, s/nº, quadra nº 0027, lote 0003, Cjto. Res. San Fernando, cadastrado sob nº 1.02.272.0286.001-0 do contribuinte **JOSÉ BARCELOS**, conforme processo administrativo nº 6312/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 08 de junho de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5480/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2006 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Lucio Pinto s/nº, quadra nº 0018, lote 0004, Cjto. Res. San Fernando, cadastrado sob nº 1.02.263.0098.001-0 do contribuinte **PEDRO MENDES DE OLIVEIRA**, conforme processos administrativos nºs 7393/2008 e 7863/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **aos 08 de junho de 2009.**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:
 86600-000 ROLÂNDIA - PR
 Telefone geral:(43) 3255-8600
 - Fax geral: (43) 3255-8624
 E-mail Secretaria Geral:
 pmrolandia@onda.com.br

deverão ser separadas das áreas residenciais e comerciais por via pública PERIMETRAL DE INDÚSTRIAS, de no mínimo 32,0 (trinta e dois) de largura, sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, destinado à arborização pública, 8,0 (oito) metros de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central, e 3,0 (três) metros de passeios construídos dos lados opostos do canteiro central, de acordo com a Figura I, em anexo.

Art. 35. Fica acrescentado o art. 8º-A à Lei Complementar nº. 16/2006, com o seguinte teor:

Art. 8º-A - O raio mínimo das vias que circundam o perímetro das áreas de fundos de vales e matas será de 70,0 (setenta) metros, considerada a borda adjacente a estas áreas.

Art. 36. O art. 9º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º - A rampa máxima permitida nas vias estruturais e coletoras é de até 12% (doze por cento) e a declividade transversal mínima de 4% (quatro por cento).

Art. 37. O inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Largura mínima de 8,0 (oito) metros para as pistas de rolamento, para novos empreendimentos.

Art. 38. O inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

IV - Raio mínimo de 30,0 (trinta) metros para as saídas.

Art. 39. O inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

VI - Declividade transversal mínima de 4,0% (quatro por cento), prevenindo superelevação em sua borda externa.

Art. 40. Fica revogado o parágrafo único do art. 37, do Capítulo III, da Seção II, da **Lei Complementar nº. 15/2006**.

Art. 41. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 37, do Capítulo III, da Seção II, da Lei Complementar nº. 15/2006.

§1º - Em ZR-2 – Zona Residencial 2, quando do pedido do “habite-se” e do Certificado de Conclusão, após a construção das unidades residenciais, será admitida à sub-divisão em lotes mínimos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 6m (seis metros).

§2º - Em ZR-3 – Zona Residencial 3, quando do pedido de “habite-se” e certificado de conclusão da obra, após a construção das unidades residenciais, será admitida à sub-divisão em lotes mínimos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

§3º - Em ZC-2 – Zona Comercial 2, quando envolvida por uma ZR-2 e ZR-3, será permitida a subdivisão por desdobro conforme dispõem os §§ 1º e 2º.

Art. 42. O §2º do art. 1º da **Lei Complementar nº. 11/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - Este PLANO DIRETOR aplica-se ao território do Município como um todo e expirará em 26 de março de 2011.

Art. 43. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ALESSANDRO FILLA ROSANELI

Secretário Municipal de Planejamento

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS OS PROPRIETARIOS DOS LOTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZAS DE SEUS LOTES NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, NÃO SENDO EFETUADO TAL SERVIÇO A PREFEITURA O FARÁ E SERÁ DEBITADO EM NOME DO CONTRIBUINTE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EFETUADOS A RAZÃO DE R\$ 0,40 O METRO QUADRADO.

JD. DO CAFÉ

LUIZ GOMES GUBANY QUADRA 02 LOTE 19

JD. VALE VERDE

CAMILA RODRIGUES MUNGO VALERIO QUADRA 15 LOTE 01

JD. DAS AMÉRICAS

BENEDITO CORREIADA SILVA QUADRA A LOTE 01

DESDE DE JÁ ANTECIPAMOS AOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS VAZIOS DOS BAIRROS NÃO CITADOS NESTA LISTA, QUE EXECUTEM, POR GENTILEZA, A LIMPEZA DOS MESMOS.

EVERTON MARCOS BALBINO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 3338/2009

SÚMULA: Dispõe sobre inclusões de ações no Plano Plurianual 2006-2009-PPA para o exercício de 2009; inclusões de ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (LDO) e abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.296.138,13 R\$ (Um milhão ,duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos), para os fins a que se especificam: A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações no Plano Plurianual 2006-2009 no exercício financeiro de 2009, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA 20 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS				
AÇÃO				
PRODUTO	2009			
-Construção de barr ação para tratamento de resíduos sólidos	Unidade de Medida	Tipo	Meta Física	Valor
Obras/serviços	M2	P	542,70	36.138,13

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2009, conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO DE GOVERNO 10 - SAÚDE		
PROGRAMA 0020: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA
-Construção de barracão para tratamento de resíduos sólidos	M2	542,70
Obras/serviços		

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.296.138,13 (Um milhão ,duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei.nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0802-DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO
0802-12-EDUCAÇÃO
0802-12361-ENSINO FUNDAMENTAL
0802-123610011- ENSINO FUNDAMENTAL
0802-123610011.2.030- Manutenção do ensino fundamental
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....200.000,00
FONTE: 03000

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0802-DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO
0802-12-EDUCAÇÃO
0802-12365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0802-123650012- EDUCAÇÃO INFANTIL
0802-123650012.2.033- Manutenção do ensino infantil
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....150.000,00
FONTE: 03000

1700-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
1702-DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1702-15-URBANISMO
1702-15452-SERVIÇOS URBANOS
1702-154520029-LIMPEZA PUBLICA
1702-154520029.2.073-Manutenção dos serviços de limpeza
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....500.000,00
FONTE: 03000
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....200.000,00
FONTE: 01000
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....60.000,00
FONTE: 01511

1800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1801-DIRETORIA GERAL
1801-10-SAUDE
1801-10301-ATENÇÃO BÁSICA
1801-103010008-ASSISTENCIA MÉDICA, ODONT, AMBUL, EMERG. E HOSP.
1801-103010008.2.075- Manutenção das unidades básicas de

saúde
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.37.00.00-Locação de mão de obra.....150.000,00
FONTE: 03303

1800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1801-DIRETORIA GERAL
1801-10-SAUDE
1801-10542-CONROLE AMBIENTAL
1801-105420020-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS
1801-105420020.1.024- Construção de barracão para tratamento de resíduos sólidos
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.....1.000,00
FONTE: 01000
4000.00.00.00-DESPESAS DE CAPITAL
4400.00.00.00-INVESTIMENTOS
4490.00.00.00- Aplicações Diretas
4490.51.00.00-Obras e instalações.....4.000,00
FONTE: 01000
4490.51.00.00-Obras e instalações.....26.000,00
FONTE: 31326
4490.51.00.00-Obras e instalações..... 5.138,13
FONTE: 33326

Art. 4º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, no valor de até R\$ 1.296.138,13 (Um milhão e duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos) , utilizar-se-á o valor de até R\$ 1.005.138,13 (Um milhão cinco mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos), provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial nas fontes de recursos nº 03000, 03303, 33326, o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por excesso de arrecadação na fonte de recursos nº.31326 e o valor de até R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), por cancelamento parcial ou total das dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, abaixo especificado:

1700-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
1702-DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1702-15-URBANISMO
1702-15452-SERVIÇOS URBANOS
1702-154520029-LIMPEZA PUBLICA
1702-154520029.2.073-Manutenção dos Serviços de Limpeza
3000.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica...205.000,00
FONTE: 01000
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....60.000,00
FONTE: 01511

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Finanças

www.
rolandia.
pr.gov.br

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.

COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.



- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte. Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é

forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferin. Eles podem facilitar o sangramento.

Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar antiinflamatórios, pois facilitam o sangramento.

Como prevenir-se:

A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.

Dicas:

- Misture uma colher de chá de água sanitária com um litro de água e borrife nas plantas de sua casa. A mistura não faz mal às plantas e mata o mosquito da dengue;
- Lave bem os pratos de plantas e xaxins, passando um pano ou bucha para eliminar completamente ovos de mosquitos. Uma boa solução é trocar a água por areia molhada nos pratinhos;
- Limpe calhas e lajes das casas;
- Lave bebedouros de aves e animais com escova ou bucha e troque a água pelo menos uma vez por semana;
- Guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo, em local abrigado;
- Fure latas e pneus;
- Jogue no lixo copos descartáveis, tampinhas de garrafas e tudo o que acumula água. O lixo deve ficar o tempo todo fechado.

Em caso de dúvida LIGUE 3906-1126

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA
RESOLUÇÃO Nº 02/2009**

SÚMULA: Proíbe o tráfego e a circulação de veículos motorizados nas Áreas de Preservação Permanente do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a grande importância ecológica das Áreas de Preservação Permanente como corredores da Biodiversidade, permitindo a livre circulação dos genes da fauna e flora silvestres;

CONSIDERANDO ainda, que a abertura de trilhas para veículos motorizados prejudica seriamente o equilíbrio ecológico destes biomas sensíveis;

CONSIDERANDO finalmente, que tais ações também contribuem para a formação de erosões e assoreamento de mananciais, poluição sonora, atmosférica e hídrica (óleo e graxa) em áreas de Matas Ciliares e Florestas Nativas;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.855/2001(Código Ambiental do Município de Rolândia) e **considerando** que vistos, relatados, discutidos e aprovado em plenária, **RESOLVE** promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica vedado o tráfego e a circulação de veículos motorizados em todas as Áreas de Preservação Permanente do Município de Rolândia.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução compreende-se como Áreas de Preservação Permanente:

I - A faixa de 70 (setenta) metros que circundam os mananciais urbanos;

II - A faixa de 30 (trinta) metros que circundam os mananciais rurais;

III - As Áreas de Matas Nativas e Reservas Legais;

IV - As Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs;

V - As Unidades de Conservação de Proteção Integral;

Art. 3º - Os reflorestamentos constituídos por essências exóticas são de livre tráfego e circulação, desde que previamente autorizados por seus proprietários.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rolândia aos dois de Junho de 2009.

ROBERTO LACHNER

Presidente

PAULO AUGUSTO FARINA

Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2009**

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de prédios e outras instalações públicas e serviços de corte de árvores, em áreas urbanas do município com limpeza do local em até 24 horas, conforme definições nos anexos I e II do edital.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Total Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 01/07/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 10 de junho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2009**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Tipo: Menor Preço por Item.

Preço Máximo Total Admitido: R\$462.097,30.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 25/06/2009 às 13:30 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h ou através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br, a partir do dia 15/06/2009.

Rolândia, 10 de junho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**www.
rolandia.
pr.gov.br**

**Em caso de
dúvida
LIGUE
3906-1126**

www.

rolandia.

pr.gov.br

**www.rolandia.
pr.gov.br**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos e materiais de artesanato.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Total Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 30/06/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 10 de junho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2009

SÚMULA: Altera as Leis Complementares nº. 11/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal; nº. 12/2006, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações; nº. 13/2006, que dispõe sobre o Perímetro Urbano; nº. 14/2006, que dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano; nº. 15/2006, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano; e nº. 16/2006, que dispõe sobre o Sistema Viário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso IV e o inciso XII, do art. 19, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passam a vigorar com os seguintes teores:

IV – A finalidade de cada um dos compartimentos.

XII – Outras informações ou documentos necessários à compreensão do projeto, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os incisos III e V, do art. 21, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passam a vigorar com os seguintes teores:

III - Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

V - Outras informações ou documentos necessários à compreensão do projeto, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O inciso II, do art. 34, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

Art. 4º. O inciso II, do art. 35, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Certidão atualizada da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

Art. 5º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 63, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com os seguintes teores:

§1º - A abertura de janela em parede a 90º da divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) desta;

§2º - A abertura de janela em parede a mais de 90º da divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) desta;

§3º - A abertura de janela em parede a menos de 90º da divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta.

Art. 6º. O art. 106, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 106 - É vedada a construção de rampas e desníveis no passeio público que constituam obstáculos e risco de acidentes aos transeuntes e cadeirantes.

Art. 7º. O art. 108, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 108 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas são obrigados a manter os passeios à frente de seus lotes, em plenas condições de trafegabilidade, higiene e segurança aos transeuntes.

Art. 8º. Fica inserido o art. 112-A à Seção II, do Capítulo II, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

Art. 112-A - A implantação das unidades residenciais transversais ao alinhamento predial será permitida somente em lotes urbanizados, com área máxima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), ou quando área superior, consultado o Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 9º. Fica inserido o art. 115-A à Seção III, Subseção I, do Capítulo II, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

Art. 115-A - Para aprovação do projeto, deverá ser apresentado a minuta do regimento interno do condomínio, além dos demais documentos exigidos por lei.

Art. 10. Fica inserido o inciso I ao art. 116, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

I - O acesso far-se-á por um corredor com largura indicada no projeto e que proporcione fácil acesso de veículos e transeuntes a cada uma das unidades residenciais previstas no lote, com distância mínima de 3,00 metros de largura.

Art. 11. O Parágrafo Único, do art. 132, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o teor:

Parágrafo Único - Além do previsto no *caput* desse artigo, devem todos os estabelecimentos destinados à produção, manipulação e comercialização de alimentos, atender também aos seguintes requisitos mínimos:.

Art. 12. O art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa

a vigorar com o seguinte teor:

Art. 140 - O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança do trabalhador, dos imóveis e logradouros limítrofes e não impedir a aplicação da legislação no tocante às Áreas de Preservação Permanente, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento das águas pluviais e das águas dos córregos limítrofes ou integrantes da Zona urbana do Município.

Art. 13. Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**.

Art. 14. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, como os seguintes teores:

§1º - Antes das escavações ou movimento de terra, deverá o responsável técnico da obra constatar a presença de tubulações, cabos de energia e/ou transmissão telefônica que possam ser comprometidos com os trabalhos a serem executados;

§2º - São proibidos as escavações e movimentos de terra no interior das faixas “non aedificandi” previstas na Lei nº 2855/2001 - Código Ambiental do Município de Rolândia, sem a aprovação de projeto específico pelo órgão de planejamento do poder executivo municipal, após o prévio licenciamento do órgão ambiental competente – IAP.

Art. 15. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 162, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com seguinte teor:

IV – For irregular.

Art. 16. O inciso III, do art. 162, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

III – For realizada em desacordo com os projetos aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O art. 3º da **Lei Complementar nº. 13/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Lei, deverá elaborar, de forma detalhada, memorial descritivo da poligonal do perímetro urbano indicado nos mapas anexos, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à rede de alta precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhado de mapa em escala apropriada.

Art. 18. A observação nº. 5, do Anexo II, da **Lei Complementar nº. 14/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor: (5) - Recuo frontal de 1,00 metro até o 3º pavimento e recuo frontal de 5,00 metros a partir do 4º pavimento, quando o 1º pavimento for comercial e/ou industrial. Quando o 1º pavimento for residencial, recuo frontal de 5,00 metros.

Art. 19. Fica acrescentado o art. 38-A ao Capítulo VIII da **Lei Complementar nº. 14/2006**, com o seguinte teor:

Art. 38-A - Em loteamentos urbanos onde já existam Vias Perimetrais de Fundos de Vale e Matas, o recuo frontal mínimo das edificações nos lotes defronte a estas vias será o estabelecido por esta Lei, para a zona em que se insere, em detrimento do imposto pelo artigo 32º da Lei Municipal nº 2855/2001 – Código Ambiental.

Art. 20. O inciso IX do art. 40 da **Lei Complementar nº. 14/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

IX - Outras edificações e/ou atividades comerciais ou de serviços serão analisados caso a caso pelo órgão competente do poder executivo municipal, podendo este solicitar parecer do Conselho do Plano Diretor quando necessário.

Art. 21. O inciso II do art. 3º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

II - ÁREAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - São as áreas de terras a serem doadas ao Município, no ato do parcelamento do solo, para fins de arruamento, instalação de equipamentos urbanos, preservação permanente, áreas non aedificandi e equipamentos comunitários, tais como: em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins.

Art. 22. O inciso II do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

II - As Áreas Institucionais não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, devendo ser obrigatoriamente isoladas por vias públicas das áreas privadas, com área mínima a ser analisado caso a caso.

Art. 23. O inciso XIII do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

XIII - Sempre que a boa técnica recomendar, a critério do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, o sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser dotado de bacia de acumulação e amortecimento, devidamente isolada, revestida com vegetação, possuindo sistema de retenção de resíduos e localizada à jusante das áreas de captação, em ponto anterior ao dissipador de energia. A bacia de acumulação e amortecimento

podará localizar-se no interior das áreas de preservação permanente dos fundos de vale dos corpos receptores de águas pluviais, desde que não implique na erradicação de vegetação arbórea nativa.

Art. 24. O §2º do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§2º - Os cursos d’água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e anuência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 25. O Parágrafo Único do art. 8º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o órgão competente do Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área até o talvegue ou espigão mais próximo, bem como exigir a apresentação de matrículas dos lotes lindeiros para fins de conferência.

Art. 26. Fica acrescentada a alínea “a” ao inciso VI do §1º do art. 12 da **Lei Complementar nº. 15/2006**, com o seguinte teor:

a) Todo o lote resultante de projeto de parcelamento do solo deverá respeitar dimensões mínimas entre suas divisas correspondentes às de um círculo a ele inscrito, tangente à sua testada e de diâmetro mínimo igual à sua testada, estabelecida na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 27. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VIII do §1º do art. 12 da **Lei Complementar nº. 12/2006** passam a vigorar com os seguintes teores:

- Área total do loteamento ou desmembramento;
- Área total do arruamento e respectivo percentual;
- Área e quantidade total dos lotes e respectivo percentual;
- Áreas discriminadas e total das áreas públicas e respectivos percentuais.

Art. 28. O art. 23 da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 23 - Aplicam-se ao parcelamento do solo mediante desmembramento, no que couber, as mesmas disposições e exigências desta lei para o loteamento, em especial quanto a doação de áreas para o município, necessárias à continuidade ou alargamento de vias, à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e/ou à preservação ambiental.

Art. 29. Fica acrescentado o art. 48-A ao Capítulo VI – Das Disposições Transitórias, da **Lei Complementar nº. 15/2006**, com o seguinte teor:

Art. 48-A - Somente após a averbação no Serviço Registral de Imóveis, dos lotes resultantes de processo de aprovação do projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, o Município concederá licença para construção, reforma, ampliação, regularização ou demolição de edificações nos mesmos.

Art. 30. O inciso V do art. 3º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

V - VIA PERIMETRAL DE FUNDO DE VALES E MATAS – Destina-se a separar as zonas de preservação permanente das demais zonas com usos e funções diferenciadas.

Art. 31. O §2º do art. 5º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§2º - Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 30 (trinta) metros, sendo de 3 (três) metros a largura máxima permitida para os seus passeios.

Art. 32. O §5º do art. 6º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§5º - As VIAS COLETORAS destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade, sendo sua largura mínima de 22,0 (vinte e dois) metros, de acordo com a Figura I, em anexo.

Art. 33. O §8º do art. 6º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§8º - Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via pública PERIMETRAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, de acordo com a Figura I, em anexo, de no mínimo 32,0 (trinta e dois) metros sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, pista de 8,0 (oito) metros de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central e 3,0 (três) metros de passeio, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central, salvo maiores exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município.

Art. 34. O §10 do art. 6º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§10 - As áreas industriais do perímetro urbano do Município,

DECRETO Nº 5481/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 55% do IPTU dos exercícios de **2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio Campaner, nº 410, quadra nº 00C, lote nº 016, Jardim Monte Carlo II, cadastrado sob nº 1.01.435.0296.001-0 do contribuinte **BENEDITO GARCIA DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 6748/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **08 de junho de 2009**.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5483/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso II, artigo 9º e inciso VI e artigo 12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGOGICO
0802.1236100112.030000 Manutenção do ensino fundamental
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 03104 25% Sobre demais impostos vinculados
2572.....R\$ 35.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) utilizar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso: 03104.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretaria Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.129/2009-RH

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada a pedido e por tempo de serviço, a professora **VANDA MARIA ROSOLEN TREVISAN**, lotada no Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos correspondentes ao nível PA -I - 15, Adicional por tempo de Serviço de 30% e Regência de Classe Incorporada conforme Lei nº. 1709/86 Estatuto do Magistério Público Municipal, a partir de 29 de maio de 2009, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003 e art.40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 29 de maio 2009.

JOHNNY LEHMANN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5482/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso I, artigo 9º e inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade.....02 DIRETORIA DE POLITICAS TRIBUTARIAS
0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
329.....R\$ 62.000,00

Órgão.....17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1702.1545200022.071000 Manutenção dos serviços funerários
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1712.....R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1717.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

Órgão.....07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade.....02 DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA
0702.2678200162.028000 Conservação de vias urbanas
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
623.....R\$ 62.000,00

Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1702.1545200292.073000 Manutenção dos serviços de limpeza
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1763.....R\$ 25.000,00

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretaria Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 5484/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....19 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL
1901.0824300032.091000 Atendimento a casa abrigo
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE 31740 PAC – Casa abrigo
2238.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso: 31740.

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretaria Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

PARECER Nº 02/2009

O COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), usando das atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município de Rolândia), após vistoriar o Bosque Johannes Schauff localizado no Jardim Roland **RESOLVE**, após aprovação pelo Douto Plenário, emitir o seguinte **PARECER**:

CONSIDERANDO, que o Bosque Johannes Schauff é de relevante interesse ecológico e cultural, sendo o único remanescente florestal nativo urbano;

CONSIDERANDO que, em vistoria ao Local, foram constatadas centenas de mudas de árvores nativas em estado inicial e avançado de desenvolvimento;

CONSIDERANDO, que este fragmento florestal nativo, por sua importância e beleza, deve ser preservado e utilizado para educação ambiental;

CONSIDERANDO ainda, que é necessário o manejo e poda condutiva de árvores em desenvolvimento, bem como a eliminação de espécies invasoras exóticas;

CONSIDERANDO finalmente que tal medida visa alavancar o desenvolvimento das espécies arbóreas silvestres e aumentar a beleza cênica do Bosque Johannes Schauff;

Este Conselho é de **PARECER FAVORÁVEL** ao manejo ecológico do Bosque *Johannes Schauff*, seguindo as orientações e recomendações deste Conselho, bem como os preceitos e vedações impostos pela Legislação Ambiental em vigor.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aos dois de junho de 2009.

ROBERTO LACHNER

Presidente

PAULO AUGUSTO FARINA

Secretário

**www.
rolandia.
pr.gov.br**

**EDITAL Nº 025/2009
CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.020/2003 e suas modificações e considerando o contido no Edital no 001/2006, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número limite de vagas existentes no concurso público para o preenchimento das funções de **Técnico de Gestão Municipal/Assistência de Gestão**, da Administração Municipal de Rolândia, para realizarem a Avaliação Médica, conforme relação constante do Anexo Único do presente edital.

1.1 Os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital deverão apresentar-se nos dias **18 ou 19 de Junho de 2009**, na UNIMED, localizada na rua Duque de Caxias, 222 (sala 6) - Centro - Rolândia-Pr., munidos do comprovante original de identificação, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para retirar o envelope contendo as instruções sobre as condutas a serem observadas pelos candidatos com vistas à realização dos Exames Laboratoriais e Avaliação Clínica e preenchimento da Ficha de Informações Médicas e demais informações sobre os exames. **O candidato deverá assinar lista de presença.**

1.2 O envelope contendo as informações sobre a Avaliação Médica poderá ser retirado por meio de procurador constituído, o qual deverá apresentar, no ato do recebimento do envelope, documento original de identificação e procuração constituída com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório. A referida procuração será retida pelo funcionário da UNIMED.

1.3 Os Exames Laboratoriais e Avaliação Clínica somente serão realizados na cidade de Rolândia, nos períodos abaixo especificados:

PERÍODO EXAME /AVALIAÇÃO

18/06/2009 ou 19/06/2009 Retirada de envelope
18/06/2009 a 26/06/2009 Realização dos exames
29/06/2009 Realização da Avaliação Clínica

1.4 O candidato deverá observar os períodos fixados no quadro acima. Para tanto deverá marcar os Exames Laboratoriais e a Avaliação Clínica com antecedência, observando o horário comercial de funcionamento do local onde realizará os exames/avaliação.

1.5 Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar no ato da Avaliação Clínica o atestado de seu médico informando o tempo de gestação em que se encontra.

1.6 O agendamento da Avaliação Clínica deverá obrigatoriamente ser em data posterior à realização e respectivo resultado das etapas de Exames Laboratoriais.

1.7 O não comparecimento no período marcado para os Exames Laboratoriais e/ou para Avaliação Clínica ou a ausência do candidato em quaisquer exames ou avaliação, inclusive nos dias estipulados para a retirada dos envelopes, importará na sua eliminação do Concurso.

1.8 Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contra-indiquem ao desempenho do cargo/função descrito no Edital nº 001/2006.

1.9 O candidato que, em quaisquer exames (Exames Laboratoriais e Avaliação Clínica), for considerado inapto por determinado período terá sua vaga garantida, sem prejuízo para a nomeação dos demais candidatos, até que seja convocado, por meio de edital específico, para submeter-se a nova avaliação.

1.10 Por ocasião de nova avaliação dos candidatos considerados inaptos temporários, poderão ser solicitados, se necessário, exames complementares.

1.11 O candidato considerado inapto temporário que não atender à convocação para nova avaliação por meio de edital específico será considerado desistente do Concurso.

1.12 A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos.

1.13 Caberá aos candidatos o conhecimento e execução, conforme estabelece este Edital, da Avaliação Médica prevista no item 1 (um) do presente Edital. Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

1.14 Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou Avaliação Clínica, inclusive para a retirada dos envelopes, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do Concurso.

1.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concursos da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina – COPS/UDEL em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração de Rolândia.

Edifício da Prefeitura de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de Junho de 2.009.

**JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município**

Anexo Único do EDITAL Nº 025/2009

Cargo: TÉCNICO DE GESTÃO MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA DE GESTÃO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG
24006637	Priscyla Silvente Crosciati	94488028-PR
24002037	Ana Rosa Gomes	40481184-PR
24005913	Graziela Mara de Oliveira	73221781-PR
24003186	Renan Ferreira Moraes	87614980-PR
24007733	Meire de Longui Rosolen	82353135-PR
24002341	Gregório Henrique Sa Barreto	94269369-PR
24009155	Norma Tomoko Yamasaki	20222638-PR
24003975	Rosalina Palagano	30219970-PR
24001717	Marcos Paulo Duarte	76461031-PR
24009157	Aline Salgueiro de Oliveira	81563284-PR

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0--79/2008
Referente ao pregão nº 079/2008**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, Rolândia, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.º 414.312-4, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, n.º 1.352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PESENTI & PELAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.776.642/0001-02, estabelecida na Rua Júlio Cezar Ribeiro, nº 479, Jardim Lolata, na cidade de Londrina, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODNEY DANILO PESENTI**, portador do RG/CI n.º 5.324.678-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 803.463.329-15, residente e domiciliado na Avenida Santo Magrini, nº 892, Conjunto Parigot de Souza, na cidade de Londrina, PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Vigência

Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, do presente contrato para mais 09 (nove) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Execução

Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo de execução, do presente contrato para mais 09 (nove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**CONTRATANTE
PESENTI & PELAIS LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**

**Nome: Tânia Maria Aroceno
RG n.º 4.269.491-6**

**Nome: Edileini Aparecida Salgueiro
RG n.º 3.732.074-9**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2009**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, para usuários do sistema único de saúde, a serem prestados dentro do município de Rolândia.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Total Admitido: R\$ 40.595,80.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 26/06/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 10 de junho de 2009.

**José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio**

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2008
Ref.: Pregão Presencial Nº 170/2007**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia – PR, à Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Bugalski, 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré – SP, neste ato legalmente representada pelo Senhor **TSUNEYUKI NASSU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 613.873 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 088.503.569-00, residente e domiciliado a Rua Pasteur, 513, Apto 1902, na cidade de Curitiba, PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ante o protocolizado sob nº 3428 pela CONTRATADA em 11/03/2009 e após a tramitação devida, o CONTRATANTE resolve promover o **reajustamento do preço** pactuado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente relação fundamenta-se nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, face a comprovada variação de preços por índice oficial, compreendendo o percentual de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento), o que objetiva a devida manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula quarta – Do Valor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica ajustado o preço de R\$ 51.610,70 (Cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos) mensais, perfazendo-se o residuo da diferença no valor total de R\$ 18.442,80 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), consoante a data do pedido e o prazo de prorrogação inserido no 1º aditivo ao contrato em referência.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula quinta – Da Dotação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA (1773)
1545200292.2.073 3390.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente aditivo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e aditados, firmam as partes este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, mediante duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de abril de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**

**Nome: Claudinei Henrique Volante
RG n. 5.358.596-5
Nome: Sérgio Tupan
RG n. 905.652-SSP-Pr**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade nº 013/2009 de licitação, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:
Assunto: Contratação de serviços médicos de especialidades de média complexidade.

Fundamento: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rolândia, 10 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN
PREFEITO MUNICIPAL**